



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

Origem: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Natureza: Denúncia - Licitação

Denunciante: JMR Construções EIRELI

José Milton Rodrigues Coura (Sócio Administrador)

Denunciada: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha

Responsável: Terezinha Lúcia Alves de Oliveira (Prefeita)

Interessados: Pedro Moreira da Silva (Presidente da CPL)

Advogado: Vilson Lacerda Brasileiro (OAB/PB 4201)

Interessados: CIVILTEC Construções e Serviços EIRELI

Demerval Pereira Roseno Filho (Representante da CIVILTEC)

Advogados: Vitor Araruna Carvalho (OAB/PB 23735) e outros

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

DENÚNCIA. Município de Santa Terezinha. Exercício de 2020. Fatos denunciados relacionados à tomada de preços 002/2020. Questionamento quanto à habilitação e inabilitação para participar do certame. Necessidade de exame de todos os elementos que compõem o procedimento administrativo. Fixação de prazo para remessa a esta Corte de Contas.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC2 – TC 00108/20

RELATÓRIO

Cuida-se de denúncia formalizada a partir do Documento TC 39385/20 (fls. 2/257), com pedido cautelar de suspensão do procedimento, manejada pela empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 08.686.945/0001-10), representada pelo Senhor JOSÉ MILTON RODRIGUES COURA, em face da Prefeitura de Santa Terezinha, sob a gestão da Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, sobre a Tomada de Preços 002/2020, conduzida pelo Presidente da Comissão de Licitação, Senhor PEDRO MOREIRA DA SILVA, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município, nos termos do Convênio 854428/2017, realizada em 11/05/2020 e vencida pela empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 02.287.686/0001-79), representada pelo Senhor DEMERVAL PEREIRA ROSENO FILHO, com o preço de R\$457.554,90, cujo Contrato 80/2020 foi assinado em 23/06/2020 e publicado no Diário Oficial da União de 24/06/2020 (e no DOE/PB de 26/06/2020), para vigorar até 23/06/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

Em síntese, relata a denunciante que participou do processo de habilitação juntamente com várias outras empresas, sendo todas desabilitadas por não apresentarem o balanço patrimonial de 2019, exigência essa contida no item 8.1.3 letras b, c e e.2 do edital. Contudo, a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI teve aprovada sua habilitação sem ter apresentado o referido documento.

Pronunciamento da Coordenação da Ouvidoria (fls. 259/261) sugeriu o recebimento da matéria como denúncia, para instrução nos termos do RI/TCE/PB.

Seguidamente, o processo foi encaminhado à Auditoria, a qual elaborou relatório inicial (fls. 264/268), a partir do qual se coletam, com relevo, as seguintes colocações:

O principal ponto da denúncia é o fato de que a empresa **habilitada** Civiltec Construções e Serviços Eireli não apresentou o respectivo balanço patrimonial apesar da exigência do edital.

Conforme se constata às fls. 02/207, que trata dos documentos apresentados pela empresa Civiltec Construções e Serviços Eireli na fase de habilitação do procedimento licitatório, anexada pela denunciante, verifica-se que foi apresentada a documentação referente ao balanço patrimonial do exercício de 2018 (fls. 72/110) não atendendo, portanto, a exigência do item 8.1.3, b, do edital que prever como requisito de qualificação econômico-financeira a apresentação do *Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social* que no caso deveria ser o de 2019.

Diante de tal fato, percebe-se que houve uma análise desprovida de imparcialidade, tendo em vista que todas as demais empresas que não apresentaram o **BALANÇO PATRIMONIAL** do último exercício social foram inabilitadas.

Ao término, concluiu pela procedência da denúncia, com sugestão de emissão de medida cautelar, com vistas à suspensão do procedimento. Veja-se:

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Auditoria conclui pela **PROCEDÊNCIA** da presente denúncia.

Ademais, tendo em vista que a presente licitação ainda se encontra em andamento, este Órgão Técnico sugere a **Concessão de Medida Cautelar** para suspender o procedimento licitatório na fase em que se encontrar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

A deliberação sobre a cautelar foi diferida para momento posterior, conforme despacho às fls. 269/273:

No ponto, conforme se observa da alínea 'b', item 8.1.3 do edital, deveria ser apresentado o "balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei".

Em virtude das exigências expostas no art. 1.078, do Código Civil (Lei 10.406/02), a data limite de aprovação do balanço de um exercício financeiro encerrado em 31 de dezembro será sempre até 30 de abril do ano subsequente aos fatos registrados:

"Art. 1.078. A assembleia dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes à ao término do exercício social, com o objetivo de:

I - tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico";

O edital foi publicado em 25/04/2020 e a abertura do procedimento licitatório ocorreu em 11/05/2020. Se a data base for a da publicação do edital, o balanço patrimonial exigível será o de 2018, já que os dados de 2019 ainda não poderiam ser legalmente exigidos antes do término do primeiro quadrimestre. Mas se a base for a data do certame, já seria exigível o balanço patrimonial de 2019, porquanto já esgotado o primeiro quadrimestre, mesmo assim passível de dilação probatória para investigar os atos públicos restritivos de aglomerações nessa época de pandemia, a (im)possibilitar assembleia de sócios.

Assim, embora a solicitação de medida cautelar, para suspender o procedimento no estado em que se encontrar, possa ocorrer como forma de salvaguardar o erário, como bem ponderou o Órgão Ministerial, em cota proferida no âmbito do Processo TC 17509/17, "a medida cautelar sem contraditório deve ser utilizada cum granum salis, e sempre que possível deve ser o gestor chamado a prestar justificativas". Veja-se trecho daquela manifestação ministerial:

"Conquanto o provimento do instituto da cautelar inaudita altera pars dever, necessariamente, ter sua aplicação sempre de maneira razoável, em observância aos reais prejuízos que de fato a morosidade processual poderá acarretar, tais danos devem ser avaliados para todos os atores processuais, notadamente o gestor interessado. Toda história pode possuir distintos significados dependendo do ângulo de visão independente de quanto evidente pareça ser por isso, no nosso entendimento, a medida cautelar sem contraditório deve ser utilizada cum granum salis, e sempre que possível deve ser o gestor chamado a prestar justificativas."

Nesse contexto, para o exame e deslinde dos fatos delatados, assim como para eventual concessão da medida cautelar, mostra-se prudente o exame de todos os elementos e documentos que integram o processo administrativo do certame, assim como a oitiva dos representantes da gestão e da empresa vencedora da licitação.

No mais, tratando-se de obra relacionada a ações e serviços de abastecimento de água, em época de combate ao coronavírus (COVID-19) é muito mais grave retardar a sua concretização do que paralisar a sua execução por conta de eventual formalidade descabida no certame.

Todavia, ante a presença de recursos federais no empreendimento, cabe, desde já, comunicar os fatos à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

Em atenção ao contraditório e à ampla defesa, foram determinadas as citações da Prefeitura Municipal, do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, da empresa vencedora do certame e de seu representante legal, facultando-lhes oportunidade de se manifestarem sobre o fato denunciado e sobre o relatório da Auditoria. Ainda foi determinada a comunicação dos fatos à Controladoria Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, através de suas unidades na Paraíba, ante a presença de recursos federais no empreendimento.

Comunicações efetivadas às fls. 288/290 e 324/325. Defesas ofertadas por meio dos Documentos TC 48830/20 (CIVILTEC - fls. 293/307) e TC 51717/20 (Prefeita - fls. 311/321).

Depois de examinar as defesas ofertadas, a Auditoria confeccionou novel relatório (fls. 330/335, mantendo o entendimento inicialmente ofertado.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas, mediante parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano Franca Filho (fls. 338/341), opinou da seguinte forma:

Dessa forma, o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas pugna pela juntada dos presentes autos ao Processo que analisa a licitação objeto da denúncia - Tomada de Preço nº 02/2020 – realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Terezinha, para apresentação de relatório conclusivo e compilado, evitando possível *bis in idem* e decisões contraditórias.

Em seguida, agendou-se o julgamento para a presente sessão, com as intimações de estilo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

VOTO DO RELATOR

Consoante se observa, o fato denunciado reporta-se à suposta indevida habilitação da empresa vencedora do certame (CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI), a qual, segundo alega a empresa denunciante, não teria atendido às exigências contidas nos itens 8.1.3 letras 'b', 'c' e 'e.2', que tratam da obrigatoriedade da apresentação do Balanço Patrimonial.

Aduziu a empresa denunciante que todas as firmas licitantes que não apresentaram a referida documentação foram inabilitadas, inclusive ela própria. Sustentou ter apresentado recurso administrativo à comissão de licitação, contudo sem obter êxito, mesmo alegando que não apresentou o balancete 2019 em razão da indisponibilidade de sua obtenção perante os órgãos competentes devido a situação de pandemia, conforme medida provisória 931/2020, a qual prorrogou, até 31 de julho de 2020, o prazo para as escriturações, balanços e outros em virtude da COVID 19.

Ao examinar a matéria, a Auditoria considerou procedente a denúncia, porquanto teria havido parcialidade, uma vez que, com exceção da empresa vencedora, todas as demais firmas que não apresentaram o balanço patrimonial do último exercício foram inabilitadas.

Para a Unidade Técnica, depois de examinar os elementos encartados pela empresa denunciante às fls. 02/207, restou evidenciado que a empresa CIVILTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, na fase de habilitação do procedimento licitatório, apresentou a documentação referente ao balanço patrimonial do exercício de 2018 (fls. 72/110). Nesse compasso, não teria atendido à exigência do item 8.1.3, b, do edital, o qual previu, como requisito de qualificação econômico-financeiro, a apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que, no caso, deveria ser o de 2019.

Por seu turno, o Ministério Público de Contas emitiu pronunciamento no sentido de que a presente denúncia deveria ser anexada à respectiva licitação para análise conjuntava, evitando, desta forma, decisões contraditórias.

A licitação em comento foi encaminhada a esta Corte de Contas, dando origem ao Documento TC 27207/20, o qual se encontra na guarda temporária. Examinando os elementos dele constantes, observa-se que foram enviados apenas o edital, a comprovação de aprovação do projeto básico e o contrato decorrente do certame.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

Todos os outros elementos não constam dentre os arquivos eletrônicos. Vejam-se as imagens capturadas do Tramita:

Registro de Licitação (27207/20)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número de Protocolo: 27207/20
 Categoria de Documento: Licitações e Contratos
 Subcategoria: Licitações
 Origem: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Gestor: Terezinha Lucia Alves De Oliveira
 Data de Entrada: 28/04/2020 10:32
 Setor: GUARDA TEMPORÁRIA
 Fase: Formalizado
 Estágio: Formalizado
 Estado: Em trâmite
 Volumes: 0
 Situação Juntada: Livre
 Localização Física:
 Exercício: 2020
 Assunto: Envio de Aviso de Licitação pelo usuário Joao Lopes de Sousa Neto / Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Terezinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017

Nome	Interesse	Período	Observação
Joao Lopes de Sousa Neto	Assessor Técnico	01/01/2017 - 31/12/2020	
Terezinha Lucia Alves De Oliveira	Gestor(a)	01/01/2017 - 31/12/2020	

Seguir

Registro de Licitação (27207/20)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

Número da Licitação: 00002/2020
 Modalidade: Tomada de Preço
 Objeto: Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Terezinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017
 Tipo do Objeto: Obras e Serviços de engenharia
 Data de Publicação do Edital no DOE: 25/04/2020
 Data de Homologação: 22/06/2020
 Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Santa Terezinha
 Valor Estimado: R\$ 500.000,00
 Valor: R\$ 457.554,90
 Fonte de Recurso: Transferência de Convênios - Outros (106), Recursos Ordinários (91)
 Regime de Execução: Empreitada por preço global
 Informação Complementar:
 Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)? Não
 Risco: BAIXO (calculado pelo sistema através da matriz de riscos definida na Resolução Administrativa Nº 10/2016)

Data Entrada	Data do Ato	Data do Certame	Local do Certame	Ativo
28/04/2020	25/04/2020	11/05/2020 09:00	PREFEITURA DE SANTA TERESINHA	Ativo

Registro de Licitação (27207/20)

Dados Gerais | Licitação | Tramitações | Propostas da Licitação | Contratos/Aditivos | Anexos/Apensados | Autos Eletrônicos | Outros Arquivos | Relacionados

#	Data	Descrição	Responsável	Páginas
8	29/05/2020	Certidão - ANEXAÇÃO	tramita	145
	29/05/2020	Contratos - Doc. 40367/20 - 3 arquivos	Joao Lopes de Sousa Neto	110 - 144
4	29/06/2020	Certidão - ALTERAÇÃO DOCUMENTOS/INFORMAÇÕES	tramita	109
3	28/04/2020	RECIBO PROTOCOLO	tramita	108
	28/04/2020	Arquivos enviados para formalizar o Doc. 27207/20 - 2 arquivos	Joao Lopes de Sousa Neto	2 - 107
2	28/04/2020	[PDF] Comprovação da Aprovação do Projeto Básico	Joao Lopes de Sousa Neto	55 - 107
1	28/04/2020	[PDF] Edital da Licitação	Joao Lopes de Sousa Neto	2 - 54



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

Em consulta ao Portal da Transparência da Prefeitura Municipal (disponível em: http://santaterezinha.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes/p2000_eventid/203), observou-se que não está disponível a íntegra do procedimento relativo à tomada de preços, sendo disponibilizado apenas o edital e o contrato. Veja-se:

MODALIDADE/Nº:	Tomada de Preço 00002/2020	
DATA DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL:	Terça-Feira, 28 de Abril de 2020	
DATA DA ABERTURA/REALIZAÇÃO:	11/05/2020 09:00	
VALOR ESTIMADO (R\$):	500.000,00	
NÚMERO DO PROCESSO:	00002/2020	
REPARTIÇÃO/SETOR INTERESSADO:	Prefeitura Municipal	
OBJETO DA LICITAÇÃO:	Contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município de Santa Teresinha, nos termos do Convênio n.º 854428/2017	
BAIXAR DOCUMENTO:	<ul style="list-style-type: none"> • Clique aqui para visualizar o Edital ou Documento Anexado 	
<small>E NECESSARIO TER UM SOFTWARE INSTALADO NO SEU COMPUTADOR PARA LEITURA DO ARQUIVO COM FORMATO PDF</small>		
CLIQUE PARA VISUALIZAR INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO PROCESSO		
SITUAÇÃO:	Finalizada	
PARTICIPANTES / VENCEDORES:		
VALOR DA PROPOSTA	EMPRESA	SITUAÇÃO
R\$ 457.554,90	CIVILTEC CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA CPF/CNPJ: 02.287.686/0001-79 Data da Assinatura: 23/06/2020 Data da Publicação: 24/06/2020 Número do Contrato: 000000802020 Vigência: 23/06/2021 VISUALIZAR DETALHES DO CONTRATO	Vencedora

Embora a Auditoria tenha se manifestado pela procedência da denúncia, o fez tomando por base documentos apresentados unilateralmente pela empresa denunciante. Para se apurar se a inabilitação da empresa denunciante (assim como das demais licitantes) e a habilitação da empresa vencedora se deram de forma correta, dentro das regras editalícias e legais, mostra-se necessário o exame de todos os elementos que compõem o procedimento administrativo da tomada de preços ora discutida. Nesse compasso, faz-se imperiosos o envio de cópia de todos os elementos e documentos que integram o procedimento administrativo relativo à tomada de preços 002/2020.

Desta forma, **VOTO** no sentido de que esta egrégia Câmara decida assinar prazo de 30 (trinta) dias à Gestora municipal e ao Presidente da comissão de licitação, para que encaminhem todos os elementos e documentos que compõem o procedimento administrativo atinente à tomada de preços 002/2020, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSOS TC 12176/20
Documento TC 39385/20 (anexado)

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 12176/20**, relativo à denúncia formalizada empresa JMR CONSTRUÇÕES EIRELI (CNPJ 08.686.945/0001-10), em face da Prefeitura de Santa Terezinha, sobre possíveis irregularidades na Tomada de Preços 002/2020, cujo objetivo foi a contratação de empresa para execução dos serviços de perfuração e instalação de poços tubulares nas comunidades rurais do Município, **RESOLVEM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme o voto do Relator, **ASSINAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**, contado da publicação desta decisão, para que a Prefeita, Senhora TEREZINHA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA, e o Presidente da comissão de licitação, Senhor PEDRO MOREIRA DA SILVA, encaminhem todos os elementos e documentos que compõem o procedimento administrativo atinente à tomada de preços 002/2020, sob pena de aplicação de multa e demais cominações cabíveis.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

TCE – Sessão Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa (PB), 20 de outubro de 2020.

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 19:31



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 21 de Outubro de 2020 às 08:43



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 20 de Outubro de 2020 às 19:40



Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO